



## EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Processo N°. 22/2019		Pregão Presencial N°. 22/2019		
Projeto/Atividade	Recurso	DOTAÇÃO		Descrição
		Despesa/Ano		
2.077	3.3.90.00	1038	33/2020	SAUDE DA FAMILIA/SF/FMS

### 1. DA LICITAÇÃO

Considerando a Requisição de Compras – Processo Licitatório do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, emitida e entregue em 02/12/2019 ao Departamento de Licitações/Compras, acompanhada das Comunicações Internas n° 045/2019 e 046/2019, solicitando abertura de processo licitatório para contratação de médico clínico geral 40 horas/semana e médico clínico geral 20 horas/semana para atendimento nas unidades de saúde, em virtude de inexistir concurso público/processo seletivo vigente para convocação/contratação de médico;

Considerando o Inquérito Civil n° 06.2018.00003359-4, instaurado em 21/05/2018 pela Promotoria de Justiça da Comarca de Quilombo, que originou duas recomendações (anexas ao processo licitatório) acerca da correta contratação de servidor para atividade-fim da Administração Pública, ou seja, por meio de concurso público/processo seletivo;

Considerando o Memorando N° 002/2019-SMF, expedido em 31/10/2019 pela Secretária Municipal de Finanças, que a Administração Municipal está promovendo todos os atos necessários para promoção de Concurso Público a ser iniciado ainda no corrente ano, que contemplará o cargo de Médico Clínico Geral 40 horas, já previsto no Plano de Cargos e Salários do Município de Quilombo (anexo ao processo licitatório);

Considerando o Parecer Jurídico 023/2019-DMB, expedido em 31/10/2019 pelo Departamento Jurídico Municipal, que dispõe “*Diante da inexorável necessidade de prover e garantir a ininterrupção dos serviços relacionados à saúde à toda a população, bem como pelo fato de ainda não ser possível a convocação/nomeação de médico clínico geral e psiquiatra por meio de concurso público/processo seletivo – que está sendo providenciado pela Administração Pública Municipal, conforme Memorando N° 002/2019-SMF de 31/10/2019, com início no corrente ano –, o parecer é no sentido de subsistir, de forma precária, ou seja, tão somente até a posse dos profissionais da área da saúde aprovados no concurso público/processo seletivo, procedimento licitatório para contratação de médico” (anexo ao processo licitatório);*

Considerando a contratação de empresa especializada em serviços de organização, planejamento e realização de concurso público para preenchimento de vagas do quadro de servidores do Município de Quilombo, conforme Processo Licitatório Pregão Presencial 94/2019, Contrato Administrativo 157/2019;

**1.1.** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC, com sede na Rua Joaçaba, S/N, através de seu PREGOEIRO, designado pelo **Decreto nº 179/2019**, comunica os interessados que está realizando o **Processo Licitatório nº 22/2019**, na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo menor preço **POR ITEM**, de conformidade com a Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 308/2005, recebendo os envelopes nº 01 contendo os documentos para proposta e envelope nº 02 para habilitação, até o **dia 13 de Dezembro de 2019, às 09:00 horas**, iniciando-se a sessão pública no **dia 13 de Dezembro de 2019, às 09:10 horas**, no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC.

## **2. DO OBJETO**

**2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL, DE FORMA PRECÁRIA (SOMENTE ATÉ A POSSE DOS PROFISSIONAIS DA AREA DA SAÚDE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO EM ANDAMENTO E NOMEADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL), DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CRM, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Lista de Itens, do presente Edital.**

## **3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para habilitação **deverão** ser apresentados ao pregoeiro no dia, hora e local da sessão pública designados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos e fechados, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicado para protocolo.

**3.1.1.** A Administração Municipal de Quilombo e o Pregoeiro **não se responsabilizarão**, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no item 1.1.

**3.1.2.** Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação **fora do prazo** estabelecido neste Edital.

**3.2. O credenciamento dos licitantes deverá ser feito através de apresentação de procuração ou carta de credenciamento dos representantes (Anexo II), cópia autenticada do contrato social ou documento constitutivo do licitante e apresentação de documento de identificação do representante (original e com foto).**

**3.2.1. Os referidos documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro sendo que os dois primeiros serão arquivados no processo e o documento de identificação será devolvido ao licitante.**

**3.3.** A autenticação da cópia do contrato social ou documento constitutivo do licitante, de que trata o item anterior, poderá ser feita por servidor da administração ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial (art. 32 da Lei 8.666/93).

**3.4.** A não apresentação dos documentos para o credenciamento, não inabilitará o licitante, mas o **impedirá** de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.

**3.5.** Cada representante poderá representar um único licitante.

**3.6. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, enquadradas de acordo com a Lei Complementar Federal nº 123/2006, que tiverem interesse de gozar dos direitos constantes nos artigos 42 a 46 da referida Lei, deverão apresentar, fora dos envelopes nº 01 e 02, documento que comprove esta situação.**

**3.6.1. O documento necessário para comprovação deverá ser uma declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC n° 103/2007.**

**3.6.2 A validade da declaração de que trata o item anterior será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da emissão, sendo que a validade da Certidão é a que consta da mesma.**

#### **4. DA PROPOSTA (ENVELOPE N°01)**

**4.1. A proposta de preços deverá ser apresentada:**

**4.1.1.** Por item, em papel timbrado da empresa, datilografada, manuscrita com letra legível ou por impressão em sistema eletrônico de processamento de dados, podendo ainda ser utilizado o formulário pré-impresso (ANEXO I) do presente edital, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via, ou por item, **impressa conforme arquivo betha autocotação**, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via.

**4.1.2.** A proposta **deverá** ser apresentada em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

##### **ENVELOPE N°.01**

**DA: (EMPRESA)**

**AO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO**

**PROCESSO N°.22/2019 - LICITAÇÃO N°. 22/2019.**

**ABERTURA: às 09:10 horas do dia 13 de Dezembro de 2019.**

**ENVELOPE “PROPOSTA”**

**4.2.** A proposta deverá ser feita por item, indicando valor unitário e total, conforme discriminado na Lista de Itens (ANEXO I) deste Edital.

**4.3.** O prazo de **validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias**, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.

**4.4.** Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

**4.5.** O preço deverá ser cotado em moeda nacional.

**4.6.** O preço ofertado será líquido, já inclusos todos os impostos, fretes, e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.

**4.7.** Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

**4.8.** Deverá ser indicada a marca, **quando houver** e outros elementos necessários a perfeita identificação do Objeto licitado.

#### **5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°2)**

**5.1.** A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

##### **5.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei 8.666/93):**

**a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou cooperativas e, no caso de sociedade por ações, Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;
- c) Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

NOTA:

- Caso o licitante tenha apresentado o Contrato Social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação.

#### **5.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL (art. 29 da Lei 8.666/93):**

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS;
- b) CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA FEDERAL;
- c) CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL DA SEDE DO LICITANTE;
- d) CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL DA SEDE DO LICITANTE;
- e) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

#### **5.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei 8.666/93):**

Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, com data de expedição não superior a 30 dias anteriores a data da licitação.

#### **5.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei 8.666/93):**

INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO (Diretor Clínico) – Comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior com graduação em Medicina e inscrito regularmente no CRM, sendo comprovado através do contrato social e sua última alteração devidamente registrado no órgão competente e Carteira de Registro/Inscrição do profissional no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM.

#### **5.1.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (art. 27, V da Lei 8.666/93):**

Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”. (ANEXO IV)

**5.2.** Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

**ENVELOPE Nº.02**

**DA: (EMPRESA)**

**AO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO**

**PROCESSO Nº.22/2019 - LICITAÇÃO Nº.22/2019.**

**ABERTURA: às 09:10 horas do dia 13 de Dezembro de 2019.**

**ENVELOPE “HABILITAÇÃO”**

**5.3.** Toda a documentação exigida para habilitação **deverá** ser apresentada em original ou em fotocópia autenticada por servidor da administração ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial (art. 32 da Lei 8.666/93).

**5.3.1.** Tratando-se de certidões emitidas via internet, a autenticidade das mesmas poderá ser feita, em diligência, mediante consulta junto ao órgão expedidor.

**5.4.** Os documentos sem validade expressa considerar-se-ão como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.

**5.5.** O licitante vencedor deverá manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

## **6. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** Declarada a abertura da seção pelo Pregoeiro e concluída a fase de credenciamento dos licitantes, os licitantes apresentarão **Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação deste Edital (ANEXO III)**, em seguida proceder-se-á o encaminhamento dos envelopes de propostas e documentação às mãos dos licitantes presentes, para que constatem a inviolabilidade dos mesmos.

**6.1.1.** A declaração **deverá** ser apresentada fora dos envelopes nº 01 e 02.

**6.1.2. A não apresentação da declaração prevista no item 6.1. ensejará o afastamento da licitante no certame licitatório.**

**6.2.** O critério de julgamento deste pregão será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**. O pregoeiro analisará a aceitabilidade das propostas.

**6.2.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital e que forem superiores aos valores máximos admitidos por item.**

**6.3.** Será classificada a proposta de menor preço e aquelas que apresentarem preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço.

**6.4.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**6.4.1.** No caso de empate no preço, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**6.4.2.** A regra estabelecida no item 6.4. também se aplica nas situações em que as empresas classificadas não estejam credenciadas para ofertar lances.

**6.5.** No curso da sessão pública, o Pregoeiro **convidará individualmente** as licitantes classificadas, de forma sequencial e por lote, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente, até a proclamação do vencedor.

**6.6.** Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, participará da etapa de lances as duas propostas empatadas e a ordem sequencial para esses lances, será definida por meio de **sorteio**.

**6.7.** A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante na ordem decrescente dos preços, sendo **vedada a oferta de lances com vista ao empate**, bem como a substituição da marca do produto que consta na proposta.

**6.8.** O pregoeiro **poderá**:

- Definir parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, podendo alterar os parâmetros durante a sessão;
- Estabelecer o tempo para oferecimento dos lances verbais;
- Permitir a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão através de aparelhos de telefone celular e outros.

**6.9. A desistência em apresentar lance verbal**, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na **exclusão do licitante** das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.1.** A exclusão do licitante dentro do estabelecido no subitem anterior o impedirá para novos lances verbais, mas **não o excluirá do certame**, podendo inclusive em caso de inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pelo pregoeiro para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.

**6.10. Não poderá** haver desistência dos lances ofertados.

**6.11.** Caso não se realizem lances verbais, será **verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação**, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.12.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu **desinteresse em apresentar novos lances**.

**6.13.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**6.13.1.** O pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores máximos deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.

**6.14.** No caso de **microempresa e empresa de pequeno porte** será adotado o seguinte procedimento de acordo com a **Lei Complementar nº 123/2006**:

**6.14.1.** Como **critério de desempate** será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.14.2.** O empate será verificado na(s) situação(ões) em que a(s) proposta(s) apresentada(s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% superiores à(s) proposta(s) mais bem classificada(s), ocasião(ões) na(s) qual(is), proceder-se-á da seguinte forma:

**6.14.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no **prazo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, **sob pena de preclusão**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**6.14.2.2. Declinando do direito** a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no item 6.14.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**6.14.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado **sorteio** entre elas para definição da ordem de preferência à apresentação da proposta, nos termos do item 6.14.2.1.

**6.14.2.4.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, na própria sessão pública.

**6.15.** Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação.

**6.15.1.** Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o licitante será **declarado vencedor**, sendo-lhe adjudicado o objeto.

**6.15.2.** Havendo alguma **restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis**, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.15.3.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará em **inabilitação da licitante**.

**6.16.** Em caso do licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro o **inabilitará** e examinará as **ofertas subsequentes** e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**6.16.1.** Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor.

**6.17.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro **declarará o vencedor**, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a **intenção de interpor recurso**, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante.

**6.17.1.** A intenção de recorrer e motivos apresentadas pelo recorrente, deverá ser registrada na ata da Sessão Pública.

**6.17.2.** A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como **renúncia ao direito de recorrer**.

**6.18.** Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

**6.18.1.** A Ata Circunstanciada **deverá** ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

**6.19.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**7.1.** Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso, **as quais deverão ser protocoladas junto ao Município, não sendo aceita qualquer outra forma de envio da razões de recurso.** Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, **sendo que também deverão ser protocoladas junto ao Município de Quilombo.**

**7.2.** A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**7.3.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a **decadência do direito de recurso**, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**7.4.** O recurso **não terá efeito suspensivo** e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.5.** O(s) recurso(s) será(ão) encaminhados ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**8.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer **até 2 (dois) dias úteis** antes da data designada para realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

**8.2.** Não será admitida a impugnação do edital por **nenhuma outra forma** que não seja a entrega do referido documento em cópia física e protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quilombo.

**8.3.** Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**9.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

## **10. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**10.1.** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, somente contratará os serviços de que trata o presente Edital de acordo com o interesse e a necessidade da realização dos serviços.

**9.2.** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO poderá solicitar a substituição do profissional que foi indicado para a prestação dos serviços, a qualquer tempo, sendo que, não havendo a referida substituição, serão interrompidos os pagamentos, até que a empresa providencie outro profissional para prestar os serviços.

**9.3.** A vigência do contrato poderá ser até 30/06/2020, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, até o limite legal, de acordo com o interesse e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Quilombo.

**9.4.** No prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação para assinatura do contrato, o licitante deverá contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Quilombo o objeto licitado.

**9.5.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato será convocado o licitante subsequente na ordem de classificação para fazê-lo nas condições por ele proposta, ocasião em que será realizada nova sessão pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.6.** O Contrato terá a vigência de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ à \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, até o limite legal, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**9.6.1.** O contrato ainda poderá sofrer acréscimos ou supressões, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a critério do Fundo Municipal de Saúde, conforme o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

**9.6.2.** Nos termos do art. 65, § 2º, inciso II, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**9.7.** A empresa vencedora, em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, disponibilizará o profissional, para atuar nas Unidades de Saúde, conforme critérios estabelecidos no anexo I do edital e nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**9.8.** A empresa vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato cópia dos seguintes documentos:

- RG e CPF;
- Diploma de Médico (Clínico Geral);
- Registro do Profissional no órgão competente, bem como o comprovante de Regularidade do Profissional junto ao órgão que regulamenta e fiscaliza a profissão do mesmo;
- Comprovante de vínculo com a empresa vencedora (Carteira de Trabalho, Contrato Social, Contrato de Terceirização).

**9.9.** A empresa vencedora arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato, pelos danos que possam afetar o Fundo Municipal de Saúde, ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Fundo Municipal de Saúde, como também cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

**9.10.** A desconformidade na entrega do objeto licitado, às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a empresa vencedora às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

**9.10.1.** Caso a execução dos serviços não corresponder às especificações exigidas no Edital e à proposta do fornecedor, o objeto deverá ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, sem qualquer ônus ao Fundo Municipal de Saúde, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

**9.10.2.** Em caso de não aceitação dos serviços por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão de responsabilidade da empresa vencedora.

## **10. DO PAGAMENTO E REJUSTE**

**10.1.** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO compromete-se a efetuar o pagamento mensalmente, **até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser definitivamente aceitos e recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde, através de seu responsável.

**10.1.1.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, em banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota.

**10.1.2.** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade efetivamente prestada e atestada pela fiscalização desta Municipalidade;  
**10.1.3.** Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

**10.2.** O reajuste somente poderá ser efetuado mediante acordo entre as partes, depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência, com a utilização do INPC/IBGE acumulado no período.

## **11. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**11.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e Contrato, por parte do licitante vencedor, **assegurar**á ao Município o direito de **rescindir o compromisso**, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, **sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.**

**11.2.** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações:

**11.2.1.** Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, **mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa**, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
- b) Entrega dos serviços fora das especificações constantes no objeto deste edital;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste edital, associação do licitante vencedor com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, assim como as de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

**11.2.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**11.2.3.** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**11.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser **precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.**

## **12. PENALIDADES**

**12.1.** A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista na Cláusula respectiva da Minuta de Contrato anexa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE QUILOMBO pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE QUILOMBO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2.** Se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Para agilizar os trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos. O fornecimento e a veracidade destes dados são de inteira responsabilidade das licitantes, sendo que os mesmos serão utilizados para a solicitação de compra, bem como para envio e solicitação de outros documentos.

**13.2.** A empresa vencedora obriga-se a cumprir com as atribuições pertinentes às obrigações dos prestadores de serviço, de conformidade com o que estabelecem os órgãos competentes que regulamentam o exercício profissional dos mesmos, bem como cumprir com as prerrogativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no tocante à execução dos serviços no âmbito de cada programa pelo mesmo instituído ou que venha a ser instituído, e que esteja em execução ou possa vir a ser executado junto ao Sistema de Saúde municipal.

**13.3.** O número de procedimentos por período que a empresa vencedora obriga-se a realizar serão aqueles constantes do ANEXO I deste edital, distribuídos pela Secretaria Municipal da Saúde, que o fará de acordo com seu nível de hierarquia, com a demanda existente e o grau de complexidade;

**13.4.** Os serviços deverão ser prestados pela empresa vencedora durante o horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

**13.5.** A empresa vencedora será responsável pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**13.6.** Os equipamentos, materiais e o transporte para execução dos serviços serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**13.7.** A CONTRATADA poderá ter designação através de Ato Próprio do CONTRATANTE, para executar, ter atribuição ou ser responsável para atender a quaisquer dos programas existentes ou que venham a ser implementados ou implantados pela Secretaria Municipal da Saúde

**13.8.** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**13.9.** A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e

condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**13.10.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 308/2005 e Decreto Municipal nº 210/2009.

**13.11.** Faz parte integrante deste Edital:

**13.11.1.** ANEXO I – Modelo da Proposta;

**13.11.2.** ANEXO II – Minuta de Carta de Credenciamento;

**13.11.3.** ANEXO III – Minuta de Declaração Requisitos de Habilitação;

**13.11.4.** ANEXO IV – Modelo de Declaração (inciso V do art. 27, da Lei n. 8.666/93)

**13.11.5.** ANEXO V – Minuta do Contrato.

**13.12.** Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de quinze (15) minutos do horário previsto.

**13.13.** É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

**13.14.** Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Quilombo, na Rua Duque de Caxias nº 165, de Segunda a Sexta, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo telefone nº (49) 3346-3242 ou e-mail [licitações@quilombo.sc.gov.br](mailto:licitações@quilombo.sc.gov.br).

Quilombo, 02 de Dezembro de 2019.

---

**NEDIO LUIZ CONCI**  
**Secretário Municipal da Saúde**



Estado de Santa Catarina  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

ANEXO I

LISTA DE ITENS

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2019.**

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone: e-mail:

Apresentamos nossa proposta para atendimento ao objeto do presente edital referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL, DE FORMA PRECÁRIA (SOMENTE ATÉ A POSSE DOS PROFISSIONAIS DA AREA DA SAÚDE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO EM ANDAMENTO E NOMEADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL), DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CRM, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC**, modalidade de licitação **Pregão Presencial n.º 22/2019**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

\*\*\*Os valores deverão ser cotados por preços unitários\*\*\*

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 01 (UM) PROFISSIONAL MÉDICO, DEVIDAMENTE REGISTRADO E REGULAR NO CRM, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO EM CLÍNICA GERAL, COMPREENDENDO: CONSULTAS AGENDADAS E DEMANDA ESPONTÂNEA ELETIVA DE ESF, CONSULTAS DE URGÊNCIA, ACOMPANHAMENTO DE GESTANTES E PUERPERAS, HIPERTENSOS, DIABÉTICOS, IDOSOS, REALIZAR SUTURAS, CAUTERIZAÇÕES, RETIRADA DE CORPO ESTRANHO, VISITAS DOMICILIARES, PALESTRAS PARA GRUPOS ESPECÍFICOS, SE NECESSÁRIO, REALIZAR PREENCHIMENTO DE PROCESSOS DE TFV E LAUDOS, DEVENDO ATENDER UMA ESTIMATIVA MÍNIMA DE 16 CONSULTAS POR TURNO, SE HOVER DEMANDA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	ms	6	17.800,00	106.800,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 01 (UM) PROFISSIONAL MÉDICO, DEVIDAMENTE REGISTRADO E REGULAR NO CRM, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO EM CLÍNICA GERAL, COMPREENDENDO: CONSULTAS AGENDADAS E DEMANDA ESPONTÂNEA ELETIVA DE ESF, CONSULTAS DE URGÊNCIA, ACOMPANHAMENTO DE GESTANTES E PUERPERAS, HIPERTENSOS, DIABÉTICOS, IDOSOS, REALIZAR SUTURAS, CAUTERIZAÇÕES, RETIRADA DE CORPO ESTRANHO, VISITAS DOMICILIARES, PALESTRAS PARA GRUPOS ESPECÍFICOS, SE NECESSÁRIO, REALIZAR PREENCHIMENTO DE PROCESSOS DE TFV E LAUDOS, DEVENDO ATENDER UMA ESTIMATIVA MÍNIMA DE 08 CONSULTAS POR	ms	6	8.900,00	53.400,00

	TURNO, SE HOVER DEMANDA, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS.				
				<b>Total</b>	160.200,00

**Valor total da proposta (por extenso): R\$**

\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem à todas as especificações descritas no edital.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL** : 60 (sessenta) dias da data limite para a entrega dos envelopes).

**LOCAL E DATA**

\_\_\_\_\_  
**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE**



Estado de Santa Catarina  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2019

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL, DE FORMA PRECÁRIA (SOMENTE ATÉ A POSSE DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO EM ANDAMENTO E NOMEADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL), DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CRM, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC.**

**ABERTURA: 13 de Dezembro 2019 - 09:10h.**

A \_\_\_\_\_ (nome do licitante),  
por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com  
sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,  
credencia como seu representante o Sr. \_\_\_\_\_ (nome e  
qualificação), CPF N° \_\_\_\_\_ e CI  
N° \_\_\_\_\_ para em seu nome participar do certame em epígrafe,  
conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos  
os demais atos inerentes ao pregão, na sessão pública de julgamento, nos termos do artigo 4º da  
Lei 10.520/2002.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA  
REPRESENTANTE LEGAL DO CREDENCIANTE E CARIMBO DA EMPRESA



**Estado de Santa Catarina**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**AO:**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL, DE FORMA PRECÁRIA (SOMENTE ATÉ A POSSE DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO EM ANDAMENTO E NOMEADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL), DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CRM, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC.**

A \_\_\_\_\_ (nome do licitante), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
**NOME E ASSINATURA**  
**REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA**



**Estado de Santa Catarina**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**

**ANEXO VI**

(modelo)

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: Processo Licitatório nº 22/2019.**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**Estado de Santa Catarina**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2019.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**, E A EMPRESA \_\_\_\_\_ NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, DA LEI 10.520 DE 17/07/2002 E DECRETO Nº 308/2005.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**, com endereço na Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.886.006/0001-50, neste ato representada por seu Gestor, Sr. NEDIO LUIZ CONCI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Uruguai, nº 181-E, Edifício Branco, Ap. 501, Centro, Chapecó/SC, portador da RG nº 695.609 e CPF nº 251.200.429-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_ neste ato representada por seu representante legal, Sr. .... portador da RG nº ..... e CPF nº ....., doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo de Licitação Nº. 22/2019, PREGÃO PRESENCIAL**, homologado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto nº 308/2005, ao Edital antes citado e às seguintes cláusulas contratuais

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. O objeto do presente contrato é:**

ITEM 01: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 01 (UM) PROFISSIONAL MÉDICO, DEVIDAMENTE REGISTRADO E REGULAR NO CRM, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO EM CLÍNICA GERAL, COMPREENDENDO: CONSULTAS AGENDADAS E DEMANDA ESPONTÂNEA ELETIVA DE ESF, CONSULTAS DE URGÊNCIA, ACOMPANHAMENTO DE GESTANTES E PUERPERAS, HIPERTENSOS, DIABÉTICOS, IDOSOS, REALIZAR SUTURAS, CAUTERIZAÇÕES, RETIRADA DE CORPO ESTRANHO, VISITAS DOMICILIARES, PALESTRAS PARA GRUPOS ESPECÍFICOS, SE NECESSÁRIO, REALIZAR PREENCHIMENTO DE PROCESSOS DE TFV E LAUDOS, DEVENDO ATENDER UMA ESTIMATIVA MÍNIMA DE 16 CONSULTAS POR TURNO, SE HOVER DEMANDA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.

ITEM 02: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 01 (UM) PROFISSIONAL MÉDICO, DEVIDAMENTE REGISTRADO E REGULAR NO CRM, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO EM CLÍNICA GERAL, COMPREENDENDO: CONSULTAS AGENDADAS E DEMANDA ESPONTÂNEA ELETIVA DE ESF, CONSULTAS DE URGÊNCIA, ACOMPANHAMENTO DE GESTANTES E PUERPERAS, HIPERTENSOS, DIABÉTICOS, IDOSOS, REALIZAR SUTURAS, CAUTERIZAÇÕES, RETIRADA DE CORPO ESTRANHO, VISITAS DOMICILIARES, PALESTRAS PARA GRUPOS ESPECÍFICOS, SE NECESSÁRIO, REALIZAR PREENCHIMENTO DE PROCESSOS DE TFV E LAUDOS, DEVENDO ATENDER UMA

ESTIMATIVA MÍNIMA DE 08 CONSULTAS POR TURNO, SE HOVER DEMANDA, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS.

**1.2.** Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Indireta.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços, o preço proposto que é R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensalmente, totalizando R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

**3.3.** O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: até o 10º dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços e emissão da nota fiscal, após a prestação dos serviços, e através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto nº 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, e serviços definitivamente aceitos e recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Quilombo, através de seu responsável.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

**4.1.** O reajuste somente poderá ser efetuado mediante acordo entre as partes, depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência, com a utilização do INPC/IBGE acumulado no período.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**5.1.** A empresa CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, disponibilizará o profissional para prestar os serviços, objeto do presente Edital.

**5.2.** A CONTRATADA, arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato, pelos danos que possam afetar o Fundo Municipal de Saúde, ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Fundo Municipal de Saúde, como também cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

**5.3.** A desconformidade na entrega do objeto licitado, às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

**5.4.** Caso a execução do objeto não corresponder às especificações e condições exigidas neste Contrato, o objeto deverá ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, sem qualquer ônus ao Fundo Municipal de Saúde, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

**5.4.1.** Em caso de não aceitação do objeto por estar em desacordo com as especificações e condições, todas as despesas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**5.4.2.** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, poderá solicitar a substituição do profissional que foi indicado para a prestação dos serviços, a qualquer tempo, sendo que, não havendo a referida substituição, serão interrompidos os pagamentos, até que a empresa providencie outro profissional para prestar os serviços.

**5.5.** A vigência do contrato será de \_\_/\_\_/\_\_\_\_ até \_\_/\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, até o limite legal, desde que seja acordado entre as partes.

**5.5.1.** O início dos serviços deve se dar a partir de \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal do ano de 2020, cujas fontes de recursos têm a seguinte classificação:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Recurso</b>	<b>Despesa/Ano</b>	<b>Descrição</b>
2.077 3.3.90.00	1038	33/2020	SAÚDE DA FAMÍLIA/SF/FMS

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**

**7.1.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir com as atribuições pertinentes as obrigações do profissional, de conformidade com o que estabelecem os órgãos competentes que regulamentam o exercício profissional do mesmo, bem como cumprir com as prerrogativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, no tocante a execução dos serviços no âmbito de cada programa pelo mesmo instituído ou que venha a ser instituído e que esteja em execução ou possa vir a ser executado junto ao Sistema de Saúde municipal.

**7.2.** Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA nos dias em que a Secretaria Municipal de Saúde prestar atendimento ao público e/ou necessitar atender os programas existentes ou que vierem a serem implantados ou implementados.

**7.3.** Os equipamentos, materiais e o transporte para execução dos serviços serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**7.4.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**7.5.** A CONTRATADA poderá ter designação através de Ato Próprio do CONTRATANTE, para executar, ter atribuição ou ser responsável para atender a quaisquer dos programas existentes ou que venham a ser implementados ou implantados pela Secretaria Municipal da Saúde

**7.6.** Para a execução do presente contrato a CONTRATADA indica o Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador da RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Diploma de ..... e Comprovante de Regularidade do Profissional, junto ao órgão que regulamenta e fiscaliza a profissão do mesmo.

7.7. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aventadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.8. A execução deste Contrato obedecerá, no que couber, a forma prevista nos artigos 66 à 76, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo nº. 65, da Lei Nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor adjudicado por dia de atraso;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO.

9.2. O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da CONTRATANTE, no que couber, conforme artigos 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1. Concluídos os serviços objeto do Contrato, em 5 (cinco) dias após a comunicação da CONTRATANTE, será efetuado pela fiscalização da CONTRATANTE o seu recebimento, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

11.1.1. O recebimento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para a CONTRATANTE, observando o disposto no art. 69, da Lei Nº. 8.666/93.

11.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança dos serviços nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

12.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

12.1.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas.

**12.2.** A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido.

**12.2.1.** Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO**

**13.1.A** **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de QUILOMBO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

QUILOMBO, de \_\_\_\_\_ de 2019.

**P/CONTRATANTE**  
**NEDIO LUIZ CONCI**  
**Secretário Municipal da Saúde**

**P/CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Edina Moniqueli Maestri  
CPF: 092.603.799-46

\_\_\_\_\_  
Nome: Eleni Segalla  
CPF: 086.299.659-75



**Estado de Santa Catarina**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**

Estado de Santa Catarina	
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO</b>	
<b>EXTRATO CONTRATUAL</b>	
Contrato N°:	/2019
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO
Contratada:	
Objeto.....:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL, DE FORMA PRECÁRIA (SOMENTE ATÉ A POSSE DOS PROFISSIONAIS DA AREA DA SAÚDE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO EM ANDAMENTO E NOMEADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL), DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CRM, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC
Valor :	R\$ ( )
Vigência.....:	Início : / / Término : / / .
Licitação.....:	PREGÃO PRESENCIAL N°: 22/2019
Dotação.....:	2.077 3.3.90.00 1038 (exercício de 2020)
QUILOMBO, de de 2019.	
<b>NEDIO LUIZ CONCI</b> <b>Secretário Municipal da Saúde</b>	



**Estado de Santa Catarina**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**

Estado de Santa Catarina  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Adm. Nº.: 22/2019.

Edital: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019.

Tipo: Menor Preço/Por Item

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL, DE FORMA PRECÁRIA (SOMENTE ATÉ A POSSE DOS PROFISSIONAIS DA AREA DA SAÚDE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO EM ANDAMENTO E NOMEADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL), DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CRM, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC.

Entrega dos Envelopes : 09:00 horas do dia 13/12/2019.

Abertura dos Envelopes : 09:10 horas do dia 13/12/2019.

A íntegra do Edital e esclarecimentos, poderão ser obtidos no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Duque de Caxias, 165, nos dias úteis, das segundas às sextas-feiras, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo Fone (049) 3346-3242 ou e-mail licitacoes@quilombo.sc.gov.br.

QUILOMBO, 02 de Dezembro de 2019.

**NÉDIO LUIZ CONCI**  
**Secretário Municipal da saúde**